

Aspectos Relevantes

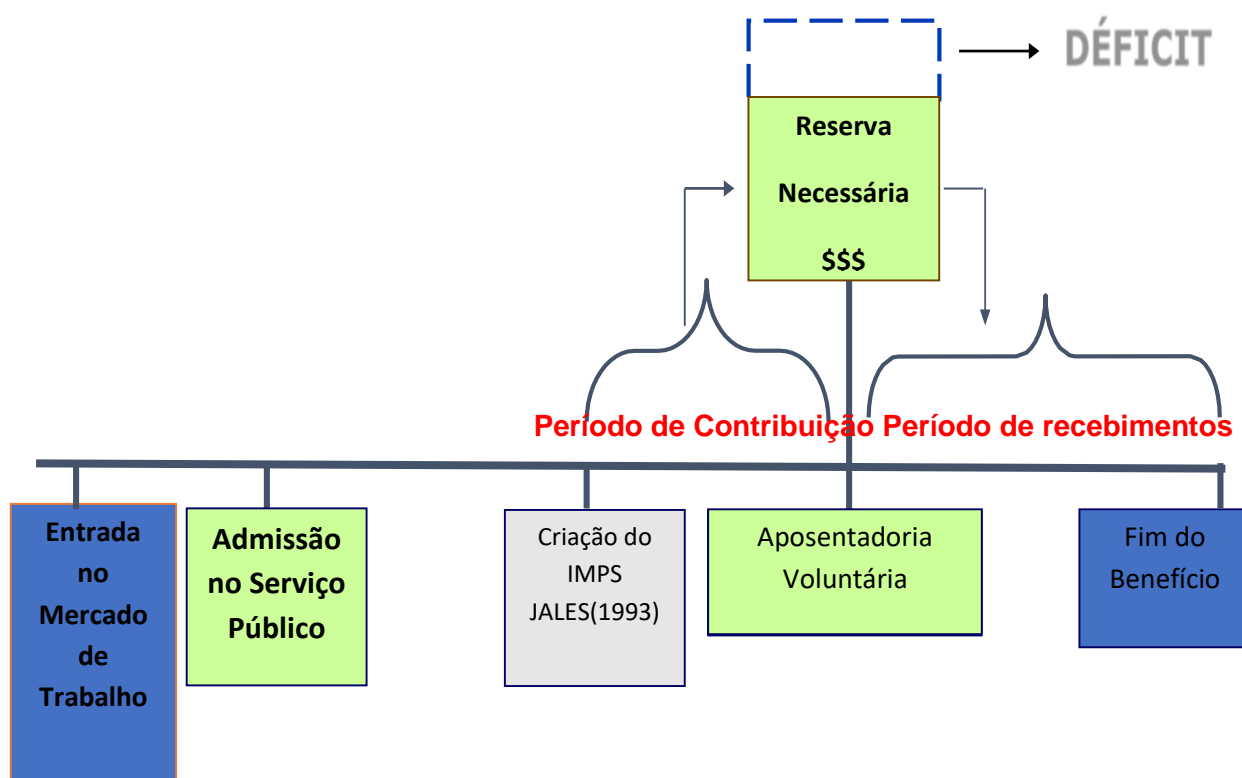
Reforma da Previdência Municipal

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

A Emenda Constitucional n.º 103/2019

A questão previdenciária e da necessidade de efetuar reformas estruturantes, foi amplamente discutidas e concretizadas em várias escalas governamentais, principalmente a nível federal com a concretização da EC 103/2019, onde a motivação principal foi de readequar a relação entre período contributivo x pagamento de benefícios, devido principalmente ao aumento de expectativa de vida da População no Brasil.

O QUE OCORRE COM OS RPPS



De acordo com o regramento atual referente ao concessão de benefícios dos regimes próprios, prevê em algumas regras onde o período de contribuição é menor do que a previsão de pagamento de benefícios, de acordo com a expectativa de vida projetados pelo IBGE.

Exemplo: Temos regras que o segurado pode-se aposentar com: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, sendo que segundo o IBGE a previsão de pagamento de benefícios para este mesmo segurado ou seu dependente(pensão) é de 29 anos.

Nesta emenda constitucional, apesar de algumas regras não tiveram sua aplicabilidade imediata e estendida para os estados e municípios, a mesma norma determina que os regimes os regimes próprios de previdência, **devem ser organizados de forma a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**. E na busca deste equilíbrio que este instituto de previdência, vem apresentar **novamente** os projetos de reforma de previdência municipal, com as seguintes motivações:

- **SUSTENTABILIDADE E GARANTIA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS;**
- **ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DOS ORGÃOS FISCALIZADORES;**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO MUNICÍPIO;**
- **JUSTIÇA SOCIAL.**

I. JUSTIÇA SOCIAL



Buscando esta situação de equilíbrio financeiro e atuarial, e embasados na Emenda Constitucional n.º 103/2019 vários níveis de governo já se adequaram as regras. Em nosso município somente os servidores efetivos municipais não se adequaram ao novo regramento, ou seja, em todos outros segmentos de servidores já realizaram suas alterações legislativas de acordo com a Emenda Constitucional EC: 103/2019, sendo:

- ✓ Servidores da iniciativa privada (INSS);
- ✓ Servidores públicos federais: EC 103/2019;
- ✓ Servidores públicos estaduais (SP);
- ✓ Servidores públicos municipais de Jales (em comissão e eletivos);
- ✓ Servidores públicos municipais (efetivos) outros entes: Santa Fé do Sul, Fernandópolis, Ouroeste, etc.

II. POR DETERMINAÇÃO DOS ORGÃOS FISCALIZADORES

A situação financeira do regime de previdência social de Jales vem sendo motivo de preocupações e de frequentes alertas e determinações pelos órgãos fiscalizadores (citações abaixo), para que este instituto busque, junto aos poderes executivo e legislativo, alternativas que visem amenizar seus impactos perante ao orçamento municipal e a garantia de uma situação de solvência e de garantia de pagamentos de benefícios aos seus segurados.

Processo: TC-2.234/989-17 Sentença auferida pelo Auditor: Samir Wurman, pag: 12:

DETERMINA-SE A ORIGEM: (...). Consolidadas as reformas previdenciárias aprovadas pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado, presente ao executivo uma proposta de adequação das regras locais às aprovadas pelos legisladores federal e estadual.

Processo: TC- 2.563/989/18 - Sentença auferida pelo Auditor: Samir Wurman, pag: 15:

DETERMINA-SE A ORIGEM: (...). Consolidadas as reformas previdenciárias aprovadas pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado, presente ao executivo uma proposta de adequação das regras locais às aprovadas pelos legisladores federal e estadual.

Processo: TC – 2928/989/19 – Sentença auferida pelo auditor Sr. Alexandre Manir Sarquis Figueiredo, pag 09:

O cenário em tela preocupa sobremaneira essa auditoria de contas. A existência de um déficit atuarial reclama a atuação do Regime Próprio de Previdência perante as autoridades legislativas locais no intuito de que a legislação municipal absorva as novas regras veiculadas na Emenda Constitucional n.º 103/2019, no que forem aplicáveis aos municípios, em atendimento, inclusivamente, à Portaria ME/SPS n.º 1.348/2019. (...) Acaso perceba-se que tal plano de recuperação do Regime de Previdência não existe, **deve o ente buscar sua extinção. (grifo nosso).**

As sentenças e relatórios completos das auditorias anuais do TCE/SP. acima citadas, estão disponíveis no site do IMPS JALES, no link: <http://www.impsiales.com.br/tribunal-de-contas>.

III. **SUSTENTABILIDADE - Pela Garantia De Pagamentos De Benefícios De Nossos Segurados.**

1) DADOS ESTATISTICOS

A) Comparativo Regional – Situação dos Regimes Próprio de Previdência Social

DADOS DOS ENTES	SANTA FÉ DO SUL	FERNANDOPOLIS	JALES
Proporcionalidade ativos/Inativos	3,55	2,62	1,9
Média Base de Cálculo Ativos	2.714,00	3.254,00	3.031,00

Media Proventos Aposentados	2.399,00	2.906,00	3.201,00
Media Proventos Pensionistas	1.737,00	2.098,00	2.331,00
Idade Média Ativos	45	44	43
Idade Média Aposentados	66	69	68
Ativos Garantidores (patrimônio)	116.365.582,01	187.694.842,92	81.294.081,71
Deficit Atuarial	282.913.914,13	R\$ 78.745.474,34	R\$346.366.016,55
Avaliação do TCE/SP segundo o IEG-PREV	C+	C	C
Obs: No ano de 2021, houve o rebaixamento da avaliação de Jales de C+ para C.			

Dados de acordo com sistema CADPREV (CONSULTAS públicas)

De acordo com quadro acima, traçando um comparativo regional sobre a situação dos RPPS, verifica-se que o município de Jales possui **o menor índice de proporcionalidade entre ativos/inativos e conseqüentemente menor receita com contribuições previdenciárias**, porém **possui a maior média de pagamento de proventos, tanto para aposentados como para pensionistas**. Verificamos também que Jales possui o menor valor de Ativos e com esta situação financeira, o que levou o TCE/SP a rebaixar a nota de nosso município, ou seja, de C+ para C.

B) Evolução e Previsão da Folha de Pagamentos do IMPS JALES.

Conforme quadro abaixo, a evolução de segurados(inativos) e os valores mensais pagos aos beneficiários do IMPS JALES, vem em uma crescente preocupante, como se nota nos últimos 05 anos (2015 à 2020) praticamente dobrou-se o valor da folha salarial. E se não houver qualquer alteração, as previsões são de se manter esta evolução, o que a nosso ver, irá gerar um grande comprometimento no orçamento do município.

EVOLUTIVO APOSENTADOS E PENSIONISTAS/PREVISÃO

Ano	Qte.	Valor mensal	Evolução
2000	118	R\$55.625,66	
2005	204	R\$150.560,53	170,66%
2010	335	R\$424.212,36	181,75%
2015	405	R\$921.803,42	117,29%
2020	599	R\$1.635.115,20	77,38%
2024	739	R\$3.387.191,54	107,15%

C) DEFICITs FINANCEIRO E ATUARIAL



Para que o regime próprio esteja em situação de equilíbrio financeiro e atuarial, as receitas deverão ser correspondente as despesas. Se as despesas forem superiores, há necessidade de cobertura (aportes) pelo município desta diferença.

C1: DEFICIT FINANCEIRO: COMPARATIVO DE RECEITAS X DESPESAS MENSAIS DO IMPS JALES

TIPO		R\$ MENSAL
DESPESAS	DESPESAS DO IMPS JALES - SET/2021	2.034.122,93
RECEITAS	CONTRIBUIÇÕES PREV. (SERVIDOR E PATRONAL)	1.149.805,78
	PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	420.781,04
	COMPREV	69.007,67
	TOTAL DE RECEITAS	1.639.594,49
DEFICIT FINANCEIRO		-394.528,44

Fonte: Dados financeiros IMPS JALES/ Setembro/2021

C2: DEFICIT ATUARIAL A definição da situação atuarial, é realizada através de estudos técnicos, onde o atuário mensura, a valor presente, os recursos (patrimônio) necessário para cobertura dos compromissos do plano.

TIPO		R\$
COMPROMISSOS PLANO	BENEFICIOS CONCEDIDOS	237.287.644,42
	BENEFICIOS A CONCEDER	308.401.010,81
TOTAL DE COMPROMISSOS DO PLANO		545.688.655,23
PREVISÕES DE RECEITAS	CONTRIBUIÇÕES	90.272.486,00
	COMPREV	27.756.090,97
	ATIVOS (PATRIMÔNIO)	81.294.081,71
	TOTAL DE PREVISÕES DE RECEITAS	199.322.658,68
DEFICIT ATUARIAL		-346.365.996,55

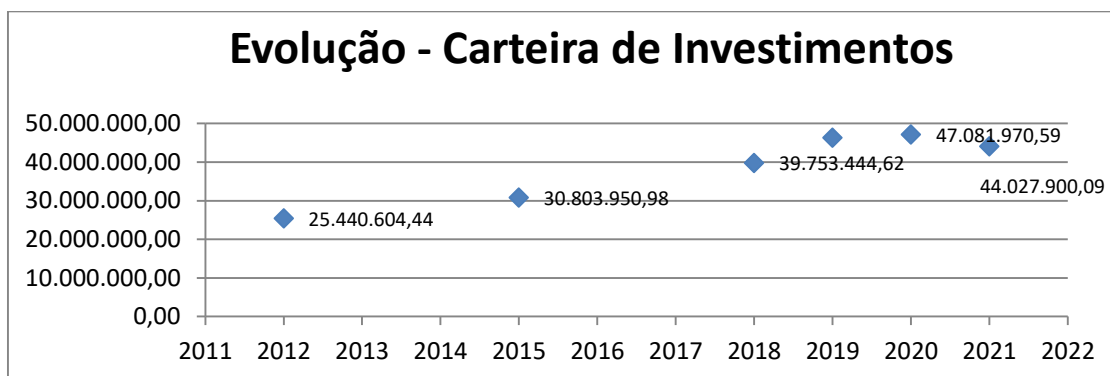
Para cobertura destes déficits (financeiro e atuarial) é proposto pelo atuário o plano de amortização(aportes), estando previsto os seguintes repasses:

ANO	TOTAL
2021	10.639.387,14
2022	12.896.579,04
2023	18.792.550,74
2024	21.680.229,71
2025	21.897.032,00
2026	22.116.002,32
2027	22.337.162,35
2028	22.560.533,97
2029	22.786.139,31
2030	23.014.000,70
(..)	(...)

Fonte: Plano de amortização de acordo com Lei Complementar 342/2021.

D) EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Conforme quadro abaixo, verifica-se que a partir de ano de 2019, houve uma estagnação no quadro evolutivo dos investimentos, e neste ano está ocorrendo processo de **descapitalização da carteira**.



IV) IMPACTO DO IMPS PERANTE AO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Conforme LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2022, a previsão de despesas do município com o regime próprio de previdência para o exercício de 2022, será de R\$ 39.311.900,00, sendo a terceira maior despesas por órgão.

ORGÃO	%	R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25,5	R\$ 57.470.842,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	19,5	R\$ 44.016.151,00
IMPS JALES	17,5	R\$ 39.311.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	8,5	R\$ 19.031.430,00
SECRETARIA DESENVOL. URBANO E INFRAESTRUTURA	8,1	R\$ 18.220.555,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	6,4	R\$ 14.340.477,00
SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	4,6	R\$ 10.274.932,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3,9	R\$ 8.806.321,00
CAMARA MUNICIPAL	1,5	R\$ 3.300.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E JUVENTUDE	1,4	R\$ 3.172.174,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1,0	R\$ 2.175.933,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	0,9	R\$ 2.059.121,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON. E TURISMO	0,8	R\$ 1.748.578,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,5	R\$ 1.221.426,00
TOTAL	100,0	R\$ 225.149.840,00

Nota-se que as despesas totais prevista para o IMPS para o exercício de 2022, **correspondem aproximadamente aos valores previstos somados das secretarias: de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Desenvolvimento Social.**

E o cenário pode se agravar, de acordo com plano de amortização do déficit atuarial previsto para os próximos anos, de acordo com relatório atuarial.

SIMULAÇÃO - TRANSFORMAÇÃO DE APORTE ANUAL EM CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PATRONAL

ANO	APORTE	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		CONTR. PATRONAL TOTAL
2021	10.639.387,14	25,21%	18,03%	43,24%
2022	12.896.579,04	30,56%	18,03%	48,59%
2023	18.792.550,74	44,53%	18,03%	62,56%
2024	21.680.229,71	51,37%	18,03%	69,40%
2025	21.897.032,00	51,88%	18,03%	69,91%
2026	22.116.002,32	52,40%	18,03%	70,43%

E) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA REFORMA APRESENTADA

De acordo com relatório técnico elaborado pela empresa EC2G Assessoria Atuarial, e dentro das opções e cenários apresentados, foi deliberado a apresentação da reforma com alterações somente de regras de elegibilidade, pensões e mantendo as alíquotas da forma atual, ou seja, **sem qualquer alteração nas contribuições previdenciárias dos inativos e pensionistas.**

ANO	Plano de Amortização Atual	Plano de Amortização com Reforma	Diferença	
2022	12.896.579,04	14.779.672,21	-1.883.093,17	Média por ano
2023	18.792.550,74	14.927.468,93	3.865.081,81	
2024	21.680.229,71	15.076.743,62	6.603.486,09	
2025	21.897.032,00	15.227.511,06	6.669.520,94	
2026	22.116.002,32	15.379.786,17	6.736.216,15	
TOTAL (05 anos)	97.382.393,81	75.391.181,99	21.991.211,82	4.398.242,36

2027	22.337.162,35	15.533.584,03	6.803.578,32	Média por ano
2028	22.560.533,97	15.688.919,87	6.871.614,10	
2029	22.786.139,31	15.845.809,07	6.940.330,24	
2030	23.014.000,70	16.004.267,16	7.009.733,54	
2031	23.244.140,71	16.164.309,83	7.079.830,88	
TOTAL (10 anos)	211.324.370,85	154.628.071,95	56.696.298,90	5.669.629,89

2032	23.476.582,12	16.325.952,93	7.150.629,19	Média por ano
2033	23.711.347,94	16.489.212,46	7.222.135,48	
2034	23.948.461,42	16.654.104,59	7.294.356,83	
2035	24.187.946,03	16.820.645,63	7.367.300,40	
2036	24.429.825,49	16.988.852,09	7.440.973,40	
2037	24.674.123,75	17.158.740,61	7.515.383,14	
2038	24.920.864,99	17.330.328,01	7.590.536,98	
2039	25.170.073,64	17.503.631,29	7.666.442,35	
2040	25.421.774,37	17.678.667,61	7.743.106,76	
2041	25.675.992,12	17.855.454,28	7.820.537,84	
TOTAL(20 anos)	456.941.362,72	325.433.661,45	131.507.701,27	6.575.385,06

2042	25.932.752,04	18.034.008,83	7.898.743,21	Média por ano
------	---------------	---------------	--------------	---------------

2043	26.192.079,56	18.214.348,91	7.977.730,65	
2044	26.454.000,35	18.396.492,40	8.057.507,95	
2045	26.718.540,36	18.580.457,33	8.138.083,03	
2046	26.985.725,76	18.766.261,90	8.219.463,86	
2047	27.255.583,02	18.953.924,52	8.301.658,50	
2048	27.528.138,85	19.143.463,76	8.384.675,09	
2049	27.803.420,24	19.334.898,40	8.468.521,84	
2050	28.081.454,44	19.528.247,39	8.553.207,05	
2051	28.362.268,98	19.723.529,86	8.638.739,12	
2052	28.645.891,67	19.920.765,16	8.725.126,51	
2053	28.932.350,59	20.119.972,81	8.812.377,78	
2054	29.221.674,10	20.321.172,54	8.900.501,56	
TOTAL(34 anos)	815.055.242,68	574.471.205,26	240.584.037,42	7.076.001,10

F) PRINCIPAIS PONTOS DA REFORMA APRESENTADA

- Adequação ao regramento de acordo com a EC 103/2019 e EC 41/2004 e 45/2005.
- Garantia do direito adquirido;
- Apresentando regras gerais e de transição para servidores em exercício;
- Regulamentação de regras especiais de elegibilidade para servidores com deficiência, para com exposição a serviços de riscos e mantendo a redução para profissionais do magistério;
- Regulamento a regras de aposentadoria e a situação de incapacidade laboral;
- Regulamentação de pensões;
- Regulamentação da situação de segurados e dependentes;
- Regulamentação da Base contributiva previdenciária do servidor;
- Regulamentação das despesas administrativas;
- Regulamentando os repasses e parcelamentos de dívidas previdenciárias;
- Alteração na forma de pagamentos do 13º salários dos beneficiários, dando opção de receber semestrais ou parcela única anual (dezembro).

VI – OUTROS PONTOS RELEVANTES

Outro ponto que destacamos, refere-se aos atos normativos emitidos pela prefeitura, muitas vezes de forma equivocada, alterando-se o valor da base contributiva do servidor, sem a realização de quaisquer estudos de impactos atuariais, sendo alguns destes atos, foram considerados inconstitucionais, gerando prejuízos tanto para o município e para os servidores, como por exemplo:

- Lei Complementar n.º 259, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a promoção vertical do servidor município. (Considerada judicialmente inconstitucional);
- Lei Complementar n.º 287, de 19 de dezembro de 2017 que transforma cargos públicos (considerada parcialmente inconstitucional);
- Lei Complementar n.º 327, de 25 de junho de 2020 que altera alíquota previdenciária do servidor, de maneira escalonada (Considerada irregular pela Secretaria de Previdência) teve que editar nova norma (LC 340/2021);
- Lei Complementar n.º 16, de 31 de Maio de 1993: Que institui o regime jurídico dos servidores públicos. Esta lei, segundo entendimento jurídico, não revogou tacitamente a Lei 1392/84, dando embasamento para os servidores ativos e inativos (e seus órgãos representantes) ingressassem ação judicial (grande maioria tendo êxito) requerendo a incorporação das promoções por antiguidade em seus vencimentos, onde já houveram vários apostilamentos, elevando ainda mais a nossa folha de pagamento, conforme exemplo abaixo:

Servidor “X”, ingressou pedido de aposentadoria neste instituto, tendo direito a integralidade de seus vencimentos com os seguintes dados:

Base contributiva do servidor até setembro: 2021	R\$ 9.495,53
Nova base de acordo com decisão judicial – out/2021.....	R\$ 11.873,69
Diferença a maior.....	R\$ 2.378,16
Impacto atuarial deste diferença (20 anos)	R\$ 618.321,60

Somente sobre esta caso e deste servidor, e o IMPS JALES e conseqüentemente o município, deverá ter uma reserva financeira a maior de R\$ 618.321,60, lembrando que a Prefeitura Municipal possui atualmente 1.118 servidores efetivos.

Nota: o servidor recolheu somente 01 mês de contribuição previdenciária nesta nova base, e que teremos que pagar os proventos de aposentadoria, neste novo valor, de todo seu período de vida ou de dependente.